



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 591, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da portaria 3.284 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, considerando o contido no Memorando nº 18/2019-VNI - CEDCD,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus Venda Nova do Imigrante, conforme anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e substitui a portaria DG nº 106 de 25 de abril de 2014.

ALOISIO CARNIELLI
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Av. Elizabeth Minete Perim, 500 – Bairro São Rafael – 29375-000
Venda Nova do Imigrante – ES – Tel.: (28) 3546-8603
DIRETORIA-GERAL

ANEXO À PORTARIA Nº 591, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES – CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente (CEDD) do Campus Venda Nova do Imigrante, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral do Campus, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2. O Conselho será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único: A critério do Conselho de Ética demais servidores do campus poderão ser convidados a comparecer às reuniões com o objetivo de auxiliarem demandas específicas.

Art. 3. O campus organizará o seu conselho, obedecidas as normas prescritas no presente Regimento.

Art. 4. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5. Os Conselheiros serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP) e suplente, eleitos pelos seus pares;

II – 1 (um) representante da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) e suplente vinculado à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM), ambos eleitos pelos seus pares;

III – Coordenador do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Administração e suplente indicado pela respectiva coordenação;

IV – Coordenador do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Agroindústria e suplente indicado pela respectiva coordenação;

V – 1 (um) representante do corpo discente e suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;

VI – 1 (um) representante dos pais e suplente, eleitos pela assembleia de pais.

VII – 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente, eleitos pelos professores.

§ 1.º Não poderá ser nomeado Conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo; censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante; contratado temporariamente.

§ 2.º Não poderá ser nomeado Conselheiro o representante do corpo discente penalizado em processo disciplinar ou que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função.

§ 3.º A participação do aluno adolescente enquanto representante no CEDD do corpo discente estará condicionada à assinatura, por parte dos seus responsáveis legais, de um termo de ciência e autorização.

§ 4.º Não havendo membros eleitos para representação docente, discente e dos pais, esses serão nomeados pelo Diretor-Geral.

§ 5.º Servidores do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante não poderão compor o conselho como membros representantes dos pais de alunos.

§ 6.º A participação dos coordenadores dos cursos técnicos em Administração e Agroindústria como membros do conselho será condicionada às convocações dos alunos ao conselho de ética dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 6. O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo eleitos bianualmente pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário-Executivo será realizada pelos membros do CEDD para cada função, na sessão de instalação do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 7. São atribuições do Conselho:

I – eleger o titular de sua direção e seus auxiliares;

II – propor ao Diretor-Geral alterações no Regimento Interno do campus Venda Nova do Imigrante e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo, bem como organizar os seus serviços auxiliares;

III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pelo Diretor-Geral;

IV – convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário, para esclarecimento dos atos de indisciplina registrados;

V – emitir parecer sobre os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VI – recomendar ao Diretor-Geral a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula ao aluno que cometer alguma infração, prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VII – recomendar ao Diretor-Geral aplicação de penalidades de advertência e suspensão ao aluno que cometer alguma infração, prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VIII – promover ações que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

IX – reunir-se uma vez por semana, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante e sempre que convocado pelo Presidente, para deliberação de processos de infração disciplinar;

X – instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

XI – acompanhar, orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

XII – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 8. Ao Presidente compete:

- I – representar o Conselho;
- II – presidir as reuniões do Conselho;
- III – redigir e expedir as convocações discentes no sistema SIPAC para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, conduzindo os questionamentos que se fizerem necessários, encaminhando e emitindo pareceres de acordo com o consenso dos conselheiros;
- V – receber os processos para julgamento de infrações cometidas e remetê-los com o parecer do Conselho ao Diretor-Geral do campus;
- VI – exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;
- VII – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador das medidas educativas disciplinares aplicadas ao aluno reclamado;
- VIII – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, solicitando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;
- IX – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito ou por via eletrônica, antecipadamente;
- X – requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;
- XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 9. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;

III – executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV

Do Secretário-Executivo

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos;

II – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

III – comunicar via SIPAC à Direção de Ensino, as medidas educativas disciplinares aplicadas ao aluno após homologação do Diretor-Geral;

IV – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII;

V – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 11. As sessões do Conselho serão:

I – solenes;

II – ordinárias;

III – extraordinárias.

§ 1.º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante o Diretor-Geral do campus, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;

§ 2.º As sessões ordinárias serão realizadas em um dia letivo. Não havendo demanda naquele dia, a sessão poderá ser suspensa de ordem do presidente.

§ 3.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4.º A convocação para as sessões poderá ser feita por meio eletrônico ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 12. As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria verse sobre os atos de indisciplina de discentes, ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem de convocação.

Art. 13. À hora marcada, os Conselheiros tomarão os seus lugares e o Presidente verificará se existe *quórum* de 4 membros necessários para o seu funcionamento.

§ 1.º Não havendo *quórum*, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência.

Art. 14. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo fora da sala das sessões.

Art. 15. Nenhum Conselheiro falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá aquele que a estiver usando.

Art. 16. Conselheiros e demais chamados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O aluno deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno do turno noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

Art. 17. É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro na sala das sessões.

Parágrafo único. Somente o Secretário-Executivo poderá usar gravador para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas, que deverá ser apagada tão logo sejam transcritas.

Art. 18. A ata da sessão, que será assinada eletronicamente pelo Presidente ou demais Conselheiros, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 19. A reclamação consiste na exposição de um estado de coisas irregulares, dirigida ao Conselho, com o objetivo de promover a apuração e a sugestão de medida educativa pelos conselheiros, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina do aluno.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa.

§ 2.º A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer membro do Conselho ou servidor do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante e remetida ao Conselho.

§ 3.º A reclamação por escrito deve ser apresentada à Coordenadoria de Apoio ao Ensino para que seja feito o encaminhamento ao Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 20. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – qualificação do reclamante e do reclamado;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas quando for o caso;

V – os fatos narrados deverão ser referentes à conduta do aluno, pertinentes à possível transgressão ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1.º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados. Decidindo por não recebê-la, após o juízo de admissibilidade, poderá mandar emendá-la, ou determinar sua imediata extinção, se o fato não configurar infração ao código de ética e disciplina do corpo discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 2.º Incorre em infração, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no código de ética e disciplina do corpo discente ou, ainda, por motivo fútil, a reclamação demonstrada ser absolutamente infundada.

Seção II

Do Procedimento

Art. 21. O procedimento a ser adotado pelo Conselho para apurar se o ato ou fato implica em infração ao código terá o rito sumário, ouvidos o estudante, o reclamante e testemunhas indicadas.

Art. 22. Recebida a reclamação, o Presidente convocará para depor o aluno reclamado, o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante mandado expedido por sua ordem ao setor responsável, devendo uma via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

§ 1.º Tratando-se de estudante adolescente, a convocação será feita na pessoa do estudante, devendo ter obrigatoriamente a ciência de seu representante legal, na forma do que dispõe a lei civil.

§ 2.º Em se tratando de servidor público, a expedição do mandado será comunicada à chefia imediata, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada. Se a testemunha for estudante, a expedição do mandado será feita na forma do § 1.º antecedente.

§ 3.º A convocação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a audiência.

Art. 23. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficial ao Diretor-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a lei 8.112/90, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pelo Conselho.

§ 1.º A recusa ou o não comparecimento do aluno convocado implica desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho, sugerir ao Diretor-Geral, de ofício, a penalidade de advertência escrita. Em caso de reincidência, será aplicada de ofício a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias.

§ 2.º Em conformidade com o § 1.º do art. 23, o aluno não está exonerado de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar à Coordenadoria de Apoio ao Ensino nova data para sua ouvida, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pelo Conselho.

Art. 24. Após escuta do reclamante, reclamado e demais testemunhas quando necessário, será sugerida pelos membros do Conselho, a medida educativa disciplinar ao Diretor-Geral para homologação.

Parágrafo único. Após homologação do Diretor-Geral, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Apoio ao Ensino para ciência dos envolvidos.

Art. 25. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Seção III

Dos Recursos Contra a Medida Educativa Disciplinar Aplicada

Art. 26. É admissível recurso contra a medida educativa disciplinar aplicada que será recebido com efeito suspensivo;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante a autoridade a quem cabe a aplicação da penalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência ou publicação.

Art. 27. A autoridade mencionada no Parágrafo único do art. 26 poderá decidir o recurso ou determinar que este seja objeto de nova apreciação pelo Conselho.

Parágrafo único. Vindo os autos ao Conselho, o Presidente convocará reunião extraordinária para apreciação do recurso e posterior emissão de novo parecer, quando aplicável, para homologação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELETIVO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES E DOS PAIS

Art. 28. O processo eletivo será conduzido por uma comissão formada pelo secretário-executivo do Conselho mais dois conselheiros.

Art. 29. Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos conselheiros em exercício, será publicado o primeiro edital de convocação aos interessados em preencher os cargos de conselheiro de que trata o art. 5.º do presente regimento. O segundo edital para eleição dos candidatos será publicado 10 (dez) dias após a publicação do primeiro.

Art. 30. A eleição para representante dos pais será realizada na 1ª reunião Geral de Pais do ano letivo.

Art. 31. A eleição para representante dos discentes será realizada por assembleia geral convocada pelo Grêmio estudantil para este fim.

§ 1.º São elegíveis somente alunos matriculados no ensino médio integrado ao técnico e alunos dos cursos superiores de graduação que cursam a partir do 2º ano.

§ 2.º Não são elegíveis os discentes que se enquadram no § 2.º do art. 5º.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 33. É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 34. Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho oficiará ao Diretor-Geral do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 35. Os membros titulares do Conselho, servidores públicos, terão disponíveis até 8 horas semanais e suplentes até 3 horas semanais para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros.

Art. 36. Os representantes do corpo discente, quando convocados para atividades do Conselho, não poderão sofrer prejuízos em suas atividades acadêmicas.

Art. 37. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Conselho, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38. Ficam impedidos de tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que estiver envolvido diretamente no caso, o colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau), amizade ou inimizade declarada.

Art. 39. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.

Art. 40. Constitui desacato e falta de decoro o emprego de códigos e linguagens impróprios à ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do Conselho.

Art. 41. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante só poderá ser dissolvido:

I – por ato do Diretor-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Campus;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 42. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 43. Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados na forma do presente regimento.

Art. 44. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 45. O Conselho contará com uma sala própria, com acesso restrito aos membros do Conselho, contendo armário com chave, computador, impressora, mesas, cadeiras e tudo que se fizer necessário para a realização das atividades.

Art. 46. Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 27 de dezembro de 2019.

ALOISIO CARNIELLI
Diretor-Geral
Campus Venda Nova do Imigrante
PORTARIA Nº. 3.284 – DOU DE 23.11.2017